EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0172821-90.2009.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **GRADEX INDUSTRIAL METALÚRGICA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 60/62, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

1º VOLUME

1. **Fls. 60/62** – Sentença de quebra da sociedade empresária GRADEX INDUSTRIAL METALÚRGICA LTDA., sediada na Rua Correia Dias, nº 90, Vigário Geral, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.464.773/0001-00. A falida possuía os seguintes sócios: LUIZ CERQUEIRA GUIMARÃES (CPF: 109.166.957-00) e FÁTIMA CLAUDIA VILLAS GUIMARÃES (CPF: 921.232.447-91). A decisão foi proferida em 7 de junho de 2010, sob a égide da Lei 11.101/2005, nomeando como AJ o Segundo Liquidante Judicial.

570
572

2. **Fls. 63/96** – Ofícios, edital de falência, mandados de intimação e lacre expedidos em cumprimento da sentença supra.
3. **Fls. 97, 103/104, 116/127, 131/134, 136/142 e 144/200** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
4. **Fls. 98/102** – AJ acostando aos autos o termo de compromisso, bem como postulando a publicação do aviso do art. 22, III, "e" da lei falimentar e a expedição de ofício a ELETROBRAS, na forma apontada.
5. **Fls. 105/112** – Certidões negativas de intimação.
6. **Fls. 113/114** – Certidão negativa do mandado de lacre com informação de invasão do imóvel sede da falida.
7. **Fls. 115** – MP postulando a abertura de vista dos autos ao AJ.
8. **Fls. 128/130** – Avisos de recebimento positivos.
9. **Fls. 135** – Decisão deferindo o pleito do AJ de fls. 98/102, bem como determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
10. **Fls. 143** – Certidão atestando a inexistência de recursos interpostos em face da sentença de quebra, bem como a ausência de habilitações de crédito retardatárias e pedidos de restituição.

2º VOLUME

11. **Fls. 201/203 e 223/228** – Continuação das respostas dos ofícios expedidos em cumprimento da sentença de falência.
12. **Fls. 204/205** – Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 135.
13. **Fls. 206/207** – AJ postulando a intimação do sócio da falida para cumprimento de suas obrigações (art. 104, inciso I e II da lei falimentar).
14. **Fls. 208/209** – Resposta negativa do ofício expedido a ELETROBRAS.
15. **Fls. 210** – MP ratificando a manifestação do AJ de fls. 206/207.
16. **Fls. 211** – Decisão deferindo o pedido de fls. 206/207.
17. **Fls. 212** – Mandado de intimação expedido em cumprimento da decisão supra.
18. **Fls. 213/214** – Certidão positiva de intimação.
19. **Fls. 215/216 e 240** – Termos de declarações dos falidos.

20. **Fls. 217/222** – AJ postulando, entre outras providências, a expedição dos ofícios indicados, bem como a publicação do edital do art. 7º, §2º da LFRE/2005.
21. **Fls. 229/230** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
22. **Fls. 231** – Decisão deferindo o pedido supra.
23. **Fls. 232** – Certidão atestando a inexistência de processos satélites.
24. **Fls. 233/239** – Ofícios e mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão de fl. 231.
25. **Fls. 241/243** – AJ postulando a reiteração dos ofícios apontados.
26. **Fls. 244/249** – Certidões negativas de intimação.
27. **Fls. 250/251, 257/331, 333/334 e 336/337** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
28. **Fls. 252** – Decisão determinando a publicação do edital contendo a relação de credores, bem como a remessa dos autos ao AJ e MP.
29. **Fls. 253/254 e 256** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
30. **Fls. 255** – Publicação do edital contendo a relação de credores.
31. **Fls. 332** – Certidão atestando a inexistência de impugnação em face do edital publicado supra.
32. **Fls. 335** – AJ postulando a homologação do edital supra como QGC da Massa Falida, bem como a expedição dos ofícios apontados.
33. **Fls. 338** – Ofício informando que os livros da falida não foram apresentados no MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial.
34. **Fls. 339/341** – MP postulando a intimação do AJ, na forma apontada, bem como a expedição dos ofícios indicados.
35. **Fls. 342** – Decisão homologando o QGC da Massa Falida, bem como determinando a remessa dos autos ao AJ.
36. **Fls. 343/346** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
37. **Fls. 347** – Certidão atestando a inércia das partes acerca da decisão de fl. 342.
38. **Fls. 348** – AJ postulando a intimação dos sócios da falida para apresentação dos livros contábeis, bem como para indicação do paradeiro dos veículos apontados.
39. **Fls. 348v.** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
40. **Fls. 349/351** – Resposta do ofício expedido ao 8º RI, acostando aos autos a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Correia Dias, nº 90, Vigário Geral, Rio de Janeiro – RJ. O bem nunca pertenceu à falida.

41. **Fls. 352** – Decisão determinando a intimação dos sócios da falida, na forma apontada.
42. **Fls. 353** – Mandado de intimação expedido em cumprimento da decisão supra.
43. **Fls. 354/356** – Certidões negativas de intimação.
44. **Fls. 357/359** – AJ apresentando o relatório do art. 22, III, "e" da lei falimentar, concluindo pela prática do delito inscrito no art. 178 do mesmo diploma legal pelo sócio administrador da falida. Mais que isso, postulou a realização de avaliação do imóvel apontado.
45. **Fls. 360/362** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
46. **Fls. 363** – Decisão deferindo o pedido supra.
47. **Fls. 364** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
48. **Fls. 365** – Certidão atestando a intimação do perito avaliador nomeado nos autos.
49. **Fls. 366/367 e 368** – Decisão determinando a substituição do perito avaliador.
50. **Fls. 369 e 376** – Certidões atestando a intimação da perita avaliadora.
51. **Fls. 370** – Perita avaliadora apresentando proposta de honorários.
52. **Fls. 371 e verso** – AJ e MP não se opondo aos honorários supra.
53. **Fls. 372** – Decisão homologando os honorários da perita avaliadora.
54. **Fls. 373/374** – Alvará de autorização e ofício expedidos em cumprimento da decisão supra.
55. **Fls. 375 e 377/393** – Ofícios apontando créditos em face da Massa Falida.
56. **Fls. 394** – Certidão atestando nova intimação da perita avaliadora.
57. **Fls. 395/401** – Certidão atestando o desentranhamento de fls. 395/406, em cumprimento da decisão de fl. 457.

3º VOLUME

58. **Fls. 402/406** – Certidão atestando o desentranhamento de fls. 395/406, em cumprimento da decisão de fl. 457.
59. **Fls. 407** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
60. **Fls. 408** – AJ postulando a expedição do ofício apontado.
61. **Fls. 409** – MP endossando a manifestação supra.

62. **Fls. 410/415, 441/455 e 476/483** – Ofícios apontando créditos em face da falida.
63. **Fls. 416** – Decisão determinando a expedição dos ofícios apontados.
64. **Fls. 417/422** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
65. **Fls. 423/430** – Certidão atestando o desentranhamento de fls. 423/430, em cumprimento da decisão de fl. 457.
66. **Fls. 431/432** – AJ postulando a reiteração do ofício apontado.
67. **Fls. 433** – MP postulando, entre outras providências, o retorno dos autos ao AJ.
68. **Fls. 434** – Decisão determinando a intimação do AJ, bem como a expedição do ofício apontado.
69. **Fls. 435/436** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
70. **Fls. 437/438** – AJ informando que desconhece a existência de imóveis da falida.
71. **Fls. 439/440** – Resposta negativa do ofício expedido supra.
72. **Fls. 456** – Certidão atestando a inexistência de resposta do ofício de fl. 436.
73. **Fls. 457** – Decisão determinando o desentranhamento dos documentos apontados.
74. **Fls. 458/460** – Resposta dos ofícios expedidos às fls. 435/436.
75. **Fls. 461/475** – Interessado noticiando a propriedade do imóvel apontado.
76. **Fls. 484** – AJ postulando fosse aguardado o desfecho dos embargos em apenso.
77. **Fls. 485** – Decisão deferindo o pedido supra.
78. **Fls. 486/497** – Ofícios apontando créditos em face da Massa Falida.
79. **Fls. 498** – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório quanto ao resultado dos embargos de terceiro nº 421031-81.2015.8.19.0001.
80. **Fls. 499** – Ofício solicitando informações a respeito da presente falência.
81. **Fls. 500** – Certidão atestando a fase em que se encontrava os embargos apontados.
82. **Fls. 501/503** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
83. **Fls. 504/505** – MP postulando, entre outras providências, a substituição do AJ.
84. **Fls. 506/507** – Decisão determinando, entre outras providências, a substituição do AJ pela pessoa jurídica CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, fixando seus honorários em 5% (cinco por cento) do que for efetivamente arrecadado e revertido em prol da falida.
85. **Fls. 508** – Termo de compromisso do Administrador Judicial.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 7 de junho de 2010, o Quadro Geral de Credores ainda não foi consolidado, existindo a possibilidade de pesquisa de imóveis e dos atos constitutivos da falida, bem como de bens dos sócios da mesma, através das inovações trazidas pelo sistema INFOJUD. Da mesma forma, torna-se necessária a fixação do Termo Legal da falência.

Assim sendo, diante das respostas dos ofícios de fls. 103, 116, 117 e 121, **torna-se possível a fixação do Termo Legal da falência em 07/04/2000**, eis que tal data representa o nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto emitido em face da falida, conforme fl. 117 (06/07/2000).

Prosseguindo, objetivando a consolidação do QGC da Massa Falida, serão expedidos ofícios às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal para apuração dos créditos fiscais, todos atualizados até a data da quebra (07/06/2010).

De observar-se, por oportuno, que não foram pesquisados os atos constitutivos da falida e demais alterações. Assim sendo, irá o AJ postular a expedição de ofícios à JUCERJA para obtenção de cópias da documentação referente à sociedade falida. Da mesma forma serão solicitadas as certidões de ônus reais de imóveis citados durante o trâmite do processo falimentar.

Quanto aos veículos da massa falida (fls. 136/141) a seguir listados, observa-se que os mesmos se encontram desaparecidos desde o início do processo falimentar, além de não possuir mais valor de mercado. Assim, irá o AJ postular a perda destes bens em favor da massa falida.

MODELO	ANO	PLACA
FIAT/TEMPRA	1996	LAJ 6377
IMP/GMC 7110	1996	LBO 3802

Por fim, atento o AJ em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, irá postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida e seus sócios.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**

i. ao 10º Registro de Imóveis[1], solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Senador Nabuco, nº 196, apto. 102, Vila Isabel, Rio de Janeiro – RJ;

ii. ao 10º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Teodoro da Silva, nº 524, apto. 1202, Vila Isabel, Rio de Janeiro – RJ;

iii. ao 11º Registro de Imóveis[2], solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Praia de Olaria, nº 501, sala 201, Cocota, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ;

iv. ao 5º Distribuidor[3], solicitando pesquisa de bens e contratos firmados pelos sócios da falida: LUIZ CERQUEIRA GUIMARÃES (CPF: 109.166.957-00) e FÁTIMA CLAUDIA VILLAS GUIMARÃES (CPF: 921.232.447-91);

[1] Endereço do 10º RI: Travessa do Paço, nº 23, sala 1103, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.
[2] Endereço do 11º RI: Av. Presidente Vargas, nº 542, sala 1012, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20073-900.
[3] Endereço do 5º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 131, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-006.

v. ao 6º Distribuidor[4], solicitando pesquisa de bens e contratos firmados pelos sócios da falida: LUIZ CERQUEIRA GUIMARÃES (CPF: 109.166.957-00) e FÁTIMA CLAUDIA VILLAS GUIMARÃES (CPF: 921.232.447-91);

gabinete vi. ao DETRAN/RJ, solicitando pesquisa de veículos em nome de: LUIZ CERQUEIRA GUIMARÃES (CPF: 109.166.957-00) e FÁTIMA CLAUDIA VILLAS GUIMARÃES (CPF: 921.232.447-91);

vii. à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações das seguintes sociedades: GRADEX INDUSTRIAL METALÚRGICA LTDA. (CNPJ: 29.464.773/0001-00) e SPECTRUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (CNPJ: 00.387.235/0001-88);

viii. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida, **atualizados até a data da quebra (07/06/2010)**;

gabinete ix. à Receita Federal, solicitando cópias das declarações de imposto de renda das seguintes pessoas físicas e jurídicas: GRADEX INDUSTRIAL METALÚRGICA LTDA. (CNPJ: 29.464.773/0001-00) e SPECTRUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (CNPJ: 00.387.235/0001-88);

x. à Receita Federal, solicitando cópias das declarações de imposto de renda das seguintes pessoas físicas e jurídicas:

- GRADEX IND. METALÚRGICA LTDA. (CNPJ: 29.464.773/0001-00);
- LUIZ CERQUEIRA GUIMARÃES (CPF: 109.166.957-00);
- FÁTIMA CLAUDIA VILLAS GUIMARÃES (CPF: 921.232.447-91).

b) **seja fixado o Termo Legal da falência em 07/04/2000, diante das respostas dos ofícios de fls. 103, 116, 117 e 121.**

[4] Endereço do 6º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 135, sala 415, Centro, Rio de Janeiro – RJ , CEP: 20040-006.

c) **sejam os veículos indicados às fls. 221/222 declarados perdidos em desfavor da massa, tendo em vista que os mesmos não mais possuem valor de mercado, se encontrando desaparecidos desde antes da decretação da quebra.**

d) **seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, sem a necessidade de abertura de vista nos feitos, objetivando a consolidação do seu QGC.**

e) **seja aberta vista ao AJ em todos os feitos satélites da presente falência, AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo *etc.***

f) **seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde o Termo Legal (07/04/2000):**

- **GRADEX IND. METALÚRGICA LTDA. (CNPJ: 29.464.773/0001-00);**
- **LUIZ CERQUEIRA GUIMARÃES (CPF: 109.166.957-00);**
- **FÁTIMA CLAUDIA VILLAS GUIMARÃES (CPF: 921.232.447-91).**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Gradex Industrial Metalúrgica Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312